ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 278/2017

DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 154/2010, 196/2011 E 215/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 154/2010, que passa a constar com a seguinte redação:

> *"**Art. 69.** Fica estabelecida a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal e Guarda Civil Municipal."*

Art. 2º Fica revogado o art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 154/2010.

Art. 3º (SUPRIMIDO)

Art. 4º (SUPRIMIDO)

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 215/2012, que passa a constar com a seguinte redação:

> *"**Art. 74.** A carga horária dos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito é de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga."*

Art. 6º Fica alterada o Anexo único - Quadro Permanente (cargos, denominação e quantitativo) da Lei Complementar nº 196/2011 para fazer constar a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga para o cargo de Agente de Trânsito.

Art. 7º Fica alterada o Anexo I - Quadros Permanente e Suplementar (cargos, denominação e quantitativo) da Lei Complementar nº 215/2012 para fazer constar a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga para o cargo de Agente de Trânsito.

Art. 8º O disposto no Art. 1º e no Art. 5º desta Lei Complementar, não poderá ultrapassar o limite máximo de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, devendo o excedente, caso houver, ter a data de sua compensação realizada no mesmo mês a critério da chefia imediata.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de novembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação
Edição Nº 4246
Data 02 / 11 / 17 Pág. 16
-Mat. 27.405